



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.243, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

Altera o Art. 1º e inciso I do Art. 2º da Lei nº 3.823 de 03 de agosto de 2001 que dispôs sobre a criação do Departamento de Trânsito, Junta Administrativa de Recursos e Infrações – J.A.R.I. e dá outras providências.


João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O Departamento Municipal de Trânsito passa a integrar a Secretaria de Obras e Serviços, que será o órgão executivo municipal de trânsito nos termos da legislação vigente.

Art.2º. Fica excluído do inciso I do Art. 2º da Lei nº 3.823 de 03.08.2001 a atividade planejar e projetar, que fica transferida para a Secretaria de Planejamento.


Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica,

em 14 de janeiro de 2005.


Dr. Delvair Gonçalves de Araújo
Assessor Jurídico

PALACETE 10 DE JULHO